31/01/2025, 14:51 Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 4568/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O PLANEJAME

DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO OPERACIONAL PARA OPERAÇÕES POLICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANLING

Autor(es): Deputado ALAN LOPES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - As Instituições Policiais do Estado do Rio de Janeiro, ao realizarem operações policiais em áreas com classificação de risco vermelha, deverão adotar Planejamento Operacional, visando garantir que a ação seja realizada de forma segura e eficaz, minimizando riscos para a população, para os policiais e para a integridade da operação como um todo.

Parágrafo Único: Quando a operação policial for decorrente de inquérito policial, o Planejamento Operacional deverá ser juntado no respectivo procedimento, de modo a subsidiar o Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial.

Art. 2º - É de atribuição exclusiva da instituição policial, responsável pela operação, a elaboração prévia do respectivo Planejamento Operacional, bem como a avaliação da utilização de aeronaves, blindados e qualquer outro equipamento necessário para o bom desempenho da missão e salvaguarda dos agentes envolvidos.

Art. 3º - A Instituição Policial deverá armazenar o Planejamento Operacional em meio idôneo, capaz de comprovar a sua elaboração prévia à operação, visando o atendimento de requisição de órgão do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo Único: As Instituições Policiais do Estado do Rio de Janeiro, ao realizarem operações policiais, ficarão dispensadas de prestar informação, prévia ou posterior, a sua realização, a qualquer órgão, instituição ou Poder, ressalvadas as requisições de órgãos mencionados no *caput*.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho. 17 de dezembro de 2024.

DEPUTADO ALAN LOPES

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no art. 25, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 98 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, submeto à apreciação dos meus pares a presente proposição, que busca regulamentar as formalidades necessárias para a realização das operações policiais em área de risco no Estado do Rio de Janeiro.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de adoção de Planejamento Operacional por parte das instituições policiais em operações realizadas em áreas conflagradas. Essa medida visa garantir a eficiência e a eficácia das ações policiais, assegurando maior proteção tanto para a população local quanto para os agentes de segurança envolvidos. A adoção de um planejamento estruturado é essencial para minimizar riscos, promover uma abordagem estratégica e integrada, e reforçar o compromisso do Estado com a preservação da vida, da ordem pública e dos direitos fundamentais em contextos de elevado conflito.

Como é sabido por todos, a criminalidade violenta do Estado do Rio de Janeiro exerce domínio

31/01/2025, 14:51 Projeto de Lei

territorial em diversas comunidades, quando os órgãos de persecução penal precisam entrar nestas comunidades, necessário a entrada dos órgãos estatais com um forte aparato bélico. O Planejamento Operacional é o documento elaborado pelas instituições policiais para dimensionar os meios a serem empregados nas operações policiais e para avaliar questões como: o número de agentes, equipamentos que garantirão a segurança da população e dos policiais envolvidos, bem como potencializar a efetividade da missão.

Além disso, o projeto de lei determina que as instituições policiais devem armazenar o Planejamento Operacional em suporte idôneo, que permita comprovar sua elaboração prévia à execução das operações. Tal medida busca garantir a transparência e a accountability no desempenho das atividades policiais, viabilizando o atendimento de eventuais requisições realizadas por órgãos do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público. Dessa forma, reforça-se o controle institucional e social sobre a atuação policial, promovendo maior confiança da sociedade nas instituições de segurança pública.

Diante de todo o exposto, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nossos pares.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304568	Autor	ALAN LOPES
Protocolo	20911	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	17/12/2024	Despacho	17/12/2024
Publicação	18/12/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuidas

01.:Constituição e Justiça

02.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4568/2024



31/01/2025, 14:51 Projeto de Lei

